



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

EDITAL DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO Nº01/2023
SELEÇÃO PÚBLICA PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Pç. José Valentim Lopes, nº sn, Centro – Atílio Vivacqua, Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº27.165.620/0001-37, por intermédio da Comissão Especial de Seleção instituída pelo decreto municipal nº314/2023, realizará a **SELEÇÃO PÚBLICA** visando a **UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS QUIOSQUES DO CENTRO ESPORTIVO E CULTURAL LUIZ CORADINI SCARPI (SCARPAO), LOCALIZADO NA AV CAPITAO JOVINO ALVES PEDRA, CENTRO**, nas condições e exigências estabelecidas no presente instrumento.

1 –DA FINALIDADE:

Disponibilização de espaço público, a título precário e oneroso para exploração comercial do imóvel constituído de quiosques localizados na área externa do Centro Esportivo e Cultural Luiz Coradini Scarpi, no centro de Atílio Vivacqua, devidamente discriminados no anexo I.

2 –DO OBJETO:

2.1 -O presente EDITAL tem por objeto o credenciamento e a seleção de interessados na permissão de uso para a utilização de espaço público, a título precário e oneroso para exploração comercial dos quiosques localizados na área externa do Centro Esportivo e Cultural Luiz Coradini Scarpi, no centro de Atílio Vivacqua.

2.2 – Será concedido o direito de exploração comercial à proposta que atender a maior pontuação ao número de requisitos estabelecidos no item 14 deste edital.

3 – ENDEREÇO e FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO:

3.1 –A Permissão de uso para a utilização de espaço público, a título precário e oneroso para exploração comercial, objeto deste certame será para os **QUIOSQUES DO LOCALIZADOS NA ÁREA EXTERNA DO CENTRO ESPORTIVO E CULTURAL LUIZ CORADINI SCARPI**, – Os quiosques funcionarão conforme descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

4 – DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1.1 -O envelope (HABILITAÇÃO) referente a esta seleção deverá ser protocolado entre o período compreendido entre às **7h do dia 11 de dezembro de 2023 até às 08h do dia 15 de dezembro de 2023**, no setor de protocolo da PMAV, direcionado a Comissão Especial de Seleção, situado na Praça Jose Valentim Lopes, centro, Atílio Vivacqua.

4.1.2 -Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

4.1.3 - O envelope (HABILITAÇÃO) deverá ser entregue lacrado e rubricado.

4.2 – ABERTURA DOS ENVELOPES

4.2.1 - A abertura ocorrerá no dia **15 de dezembro de 2023**, às **08h:30min**, na sala central da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e desenvolvimento, situado a Praça Jose Valentim Lopes, sn, centro, Atílio Vivacqua.

5 –DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

5.1. DO ENVELOPE – HABILITAÇÃO DO CANDIDATO EMPREENDEDOR

5.1.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado e rubricado, contendo a identificação da Proponente (nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo, obrigatoriamente na parte externa, as indicações:

Proponente:.....

À Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, ES Comissão Especial de Habilitação

Edital de Seleção e Habilitação nº001/2023

5.1.2 – Poderão participar do presente **certame pessoas jurídicas** de direito privado, especializadas no ramo de venda do genero alimentício.

5.1.3 -Deverão ser apresentados no **Envelope**, os documentos abaixo enumerados, devendo os mesmos serem apresentados de forma original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor, sob pena de inabilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

- a) Para as empresas na condição de Microempreendedor Individual (MEI), apresentar do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI disponibilizado no Portal do Microempreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br).
- b) RG do responsável pela empresa
- c) Cadastro de Pessoa Física- CPF do Responsável pela empresa
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo II deste edital.
- h) Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal.
- i) Prova de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- J) Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, completamente respondida, para avaliação da seleção, conforme anexo IV.
- k) Certidão negativa de débitos trabalhista no CNPJ da empresa.

5.2.-Classificação das Propostas:

- a) Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste certame e preencher o maior número de requisitos conforme pontuação atribuída.

6 –DA IMPUGNAÇÃO

6.1. Até o dia 08 de dezembro de 2023 às 12h, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste certame.

6.1.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados a comissão, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado neste edital (sec.gov.planejamento@pmav.es.gov.br).

6.1.1.1. Os esclarecimentos serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua na aba de editais (www.pmav.es.gov.br), mesmo local da publicação do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

6.1.2. As impugnações somente serão aceitas quando regularmente protocoladas via sistema de Protocolo (físico) da Prefeitura, no prazo assinalado, quando identificados o autor da ação e observados os demais requisitos de admissibilidade.

6.1.2.1. Caberá a comissão, decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 horas, suspendendo os prazos do edital, caso necessário.

6.1.2.2. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

6.3. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7 – DA ESCOLHA DO PERMISSIONÁRIO:

7.1 - Qualquer pessoa jurídica, do ramo alimentício, poderá candidatar-se a permissão de uso para a exploração temporária, destinado ao objeto do presente edital, desde que:

7.1.1 Não esteja suspenso de participação em licitação e/ou impedido de contratar com o Município de Atílio Vivacqua, ou declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, valendo a participação, neste certame como expressa declaração de inexistência de tais impedimentos, sob as penas previstas no parágrafo único do art. 97 da Lei n.º 8.666/93(Lei de Licitações);

7.2 - Apresente a documentação exigida na Cláusula Quinta, dentro do prazo previsto para a inscrição estipulado na Cláusula Quarta.

7.3 -Serão eliminado(s) o(s) inscrito(s):

a) Cuja documentação estiver incompleta ou com prazo de validade vencido no ato da inscrição, salvo os casos garantidos na lei complementar 123/06.

b) Cuja inscrição se apresentar de forma inadequada ou incompleta ou quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua.

8 –DA DECISÃO DE ELIMINAÇÃO

8.1 -Esse recurso deverá ser instruído com toda a matéria de fato e de direito a ser alegada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

pelo (a) recorrente, devendo ser protocolada via sistema de Protocolo físico da Prefeitura ou enviadas por e-mail, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados da data da publicação da decisão, que ocorrerá no *sitedo* Município (<http://www.pmav.es.gov.br/>).

8.2 - Somente será conhecido o recurso apresentado pelo(a) recorrente, se na pessoa do(a) representante legal ou procurador(a)munido(a) do instrumento de mandato devidamente autenticado.

8.3 - O recurso será apreciado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo a decisão fundamentada publicada no *site* do Município ([http://www. pmav.es.gov.br/](http://www.pmav.es.gov.br/)), da qual não cabe mais recurso.

9 –DAS INSCRIÇÕES

9.1-A inscrição efetivar-se-á com a entrega da documentação no prazo, horário e local designado no item 4.1, sendo que, em hipótese alguma, serão recebidas inscrições por email, Correios ou serviços de entrega similares.

9.2 -Efetivado a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;

9.3 -Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

- a) Procuração particular com firma reconhecida ou procuração pública; e
- b) Documento de identidade do procurador.

10 –DA PERMISSÃO:

10.1 – O Permissionário formalizará com o Município instrumento autorizativo, sendo que a vigência do Termo de Permissão de uso dos quiosques é exclusiva para o período descrito no mesmo.

10.2 – O Permissionário, por intermédio de seu representante legal, deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, na data definida, para assinar o respectivo Termo.

10.3 –A recusa injustificada por parte do Credenciado em assinar o Termo de permissão, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultado a Administração convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação.

10.4 Para fazer jus a permissão de uso dos quiosques, o permissionário/candidato precisa realizar ao Municipio de Atílio Vivacqua, a entrega do estabelecimento localizado em área de interesse público para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

demolição e posterior construção de bens públicos de uso comum ou estratégico para a administração pública, emanado por decisão judicial ou decreto municipal.

11 -PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1.PREÇOS

11.1.1. O pagamento mensal pelo uso dos quiosques se dará através de emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pela administração pública municipal, até a assinatura do contrato.

11.1.2. As DAM's subsequentes deverão ser pagas nas datas estipuladas e encaminhadas os comprovantes de pagamento por meio do email sec.gov.planejamento@pmav.es.gov.br dirigidos ao Presidente da Comissão de Acompanhamento dos Pagamentos de bens alienados e alugados pela prefeitura municipal, para confirmação do pagamento.

11.1.3. O setor tributário realizará a emissão dos Documentos de Arrecadação Municipal para o exercício financeiro e encaminhará ao permissionário para pagamento mensal a ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de protesto, inscrição em dívida ativa e execução fiscal.

11.1.4. O valor a ser pago mensalmente pelos permissionários corresponde ao previsto no item 20.2 do anexo IX (valores das taxas de serviço público) do código tributário municipal instituído pela lei 1.301, de 30 de dezembro de 2021. *Link da lei:* pmav.es.gov.br/uploads/lei/lei-n-1301-anexos-1649857573.pdf

11.2. DO REAJUSTE

11.2.1 Os preços são fixos e reajustáveis junto com a atualização da Unidade Fiscal de Atílio Vivacqua que ocorre sempre no início de cada exercício.

11.2.5 ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do objeto contratado, facultando o livre acesso dos fiscais, vigilância sanitária ou quaisquer membros do poder público municipal emanado do Prefeito, ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.

11.3 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO

11.3.1. A classificação das propostas se dará pela análise da documentação de habilitação e pelo maior número de pré-requisitos preenchidos na ficha de inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

11.3.2 Em caso de empate será considerado aquele que protocolou a proposta primeiro junto ao setor de protocolo.

11.3.3 Serão contemplados 08 (oito) propostas conforme o número de quiosques disponíveis para permissão de uso neste edital, sendo os demais suplentes.

11.3.4 – Será permitido a inscrição de apenas um CNPJ por quiosque, vedado a participação de outros empreendedores que possuam em seu quadro de sócio-proprietários membros da mesma família, tais como: conjugue, filhos, pai, mãe e irmãos.

11.3.5 – O candidato contemplado com a permissão de uso não poderá possuir outro empreendimento comercial na cidade, ou fora dela, após a assinatura do termo de permissão.

12 –LOCAL E FORMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

12.1. A credenciada vencedora deverá:

12.1.1. Providenciar as licenças necessárias para o pleno funcionamento de sua atividade econômica, seja perante o município ou outros órgãos, não recaindo qualquer ônus ao município.

12.1.2. Promover todas as instalações necessárias em até 30 (trinta) dias após a assinatura da permissão.

12.1.3. Para fins de padronização, a permissionária deverá providenciar a instalação da placa da empresa em ACM conforme solicitações do setor de engenharia ou outro emanado pelo prefeito, prezando pela harmonia e estética da praça de alimentação.

12.1.4 Os horários de funcionamento dos quiosques deverão respeitar a legislação municipal, principalmente no que se diz respeito a organização da cidade. Lei Municipal nº1.252/2019, link da lei: [lei-n-1252-2019-lei-horario-de-funcionamento-estabelecimentos-1577367412.pdf](https://www.pmav.es.gov.br/leis/lei-n-1252-2019-lei-horario-de-funcionamento-estabelecimentos-1577367412.pdf) (pmav.es.gov.br)

13 –GESTOR DA PERMISSÃO DE USO

13.1. A gestão da permissão de uso será de responsabilidade da Secretária Municipal de Governo, planejamento e desenvolvimento de Atílio Vivacqua.

13.2. Fica responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante neste edital, o servidor nomeado ou, em sua ausência/impedimento, o substituto designado;

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

PERMISSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

13.4. O representante do município anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da permissão de uso, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5. O fiscal ora designado, ou em sua ausência, o seu substituto, deverá:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento da permissão de uso, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.
- b) Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela PERMISSIONÁRIA, em periodicidade adequada ao objeto da permissão de uso, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

14 – DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO PARA PONTUAÇÃO

14.1. Ao preencher a ficha de inscrição, os candidatos deverão assinalar as opções que melhor correspondem a realidade do seu atual estabelecimento, localização ou realidade fiscal da empresa, exclusivamente ligado ao gênero alimentício.

14.2 Serão objeto de pontuação os seguintes requisitos

14.2.1 Candidatos com empreendimentos ativos (em funcionamento) localizados em áreas de interesse público para demolição e posterior construção de bens públicos de uso comum ou estratégico para a administração pública, emanado por decisão judicial ou decreto municipal. **05 pontos no caso de ação afirmativa;**

14.2.2 Tempo de atuação do candidato no comércio de Atílio Vivacqua no ramo de gêneros alimentícios, com comprovação mediante cartão do CNPJ, sendo a pontuação distribuída da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

14.2.2.1: 1 a 2 anos incompletos: 1 ponto.

14.2.2.2: 2 a 3 anos incompletos: 2 pontos.

14.2.2.3: 3 a 4 anos incompletos: 3 pontos

14.2.2.4: acima de 4 anos: 5 pontos

14.2.3 Natureza jurídica do empreendimento do candidato:

MEI, ME, EPP: 3 pontos

LTDA, EIRELI, outros: 2 pontos

A atribuição da maior na pontuação para o MEI, ME e EPP se justifica pela lei estadual 618 e lei federal 123/06, e suas alterações, que dispõem o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Microempreendedor.

15 –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária, considerando que o presente credenciamento não ensejará ônus financeiro para o Município, e ainda não se tratar de procedimento de licitação.¹

16–DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

16.1. Cumprir o objeto da permissão de uso em estrita observância das condições previstas na permissão de uso e no edital.

16.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto da contratação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

16.3. Arcar com todas as despesas decorrentes dos quiosques, inclusive impostos, água, energia, reparos de danos causados por clientes e demais impostos que vier a incidir sobre o imóvel.

16.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da permissão de uso em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento da permissão de uso.

16.5. Por cada Unidade o permissionário deverá suportar o ônus da manutenção e limpeza dos banheiros.

16.5.1 A utilização do banheiro será pública, não podendo ser cobrada nenhuma taxa para sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

utilização, devendo ser de uso comum de todos os quiosques.

16.5.2 O horário de funcionamento dos banheiros deverá ser definido pela administração pública, podendo se dar 24 (vinte e quatro) horas por dia, ou em forma a ser decidido pelo regimento da praça de alimentação, com participação dos permissionários, cabendo a decisão exclusivamente a administração.

16.6 Solicitar autorização da Prefeitura sobre qualquer intervenção que se faça necessária que altere o projeto padrão.

16.7 As fachadas deverão observar o padrão do projeto original, não podendo haver variação de cor, nem poluição de comunicação visual, sem prévia autorização da administração pública.

16.8 Respeitar todas as notificações da Administração Pública, devendo observar a segurança, saúde e sossego.

16.9. Pagar a DAM na data estipulada e encaminhar o comprovante de pagamento por meio de processo eletrônico dirigido ao setor competente.

16.10. Realizar a transferência da conta de energia elétrica e água, bem como todos os impostos que venham a incidir sobre o bem, devendo ser encaminhado em conjunto com o comprovante de pagamento através de processo administrativo para garantia do pagamento pela administração.

16.11. Manter durante a execução da permissão de uso todas as condições de habilitação previstas no edital.

16.12. Expressar em documento próprio que se trata de uma permissão de uso precária, que pode ser revogada pela administração com notificação prévia sem qualquer tipo de responsabilização, ou multa da Administração Pública para o permissionário.

16.13 A Praça de Alimentação será de uso comum a todos os quiosques não cabendo a nenhum empreendedor delimitar qualquer porção de área da praça para uso exclusivo de seu estabelecimento.

16.14 Respeitar o regimento/estatuto dos quiosques a ser elaborado e aprovado pela administração pública municipal;

16.15 Não realizar nenhuma alteração no estatuto/regimento, sendo esta competência exclusiva da administração pública.

16.16 Não possuir nenhum imóvel comercial próprio e/ou locado a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

17 –DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 17.1. Prover condições que possibilitem o início da execução dos serviços;
- 17.2. Solicitar a permissionária, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do estabelecimento, tais como reformas, adequações de acessibilidade e outras que se fizerem necessárias.
- 17.3. Instituir o acompanhamento efetivo e permanente da execução da permissão de uso.
- 17.4. Relacionar-se com a permissionária através de e-mails, ofícios e outros meios documentados;
- 17.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da permissionária, quando devidamente identificados;
- 17.6. Caberá ao município, a seu critério, exercer ampla e permanente fiscalização do objeto executado.
- 17.7. Disponibilizar a área descrita deste termo pronto para a instalação com os meios necessários para o funcionamento da atividade.
- 17.8. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, o direito de recusar qualquer objeto que não atenda as especificações, obrigando-se a permissionária a substituí-lo sem qualquer ônus adicional.
- 17.9. Deverá a Secretaria Municipal de Governo com apoio da Secretaria competente realizar vistorias no imóvel previamente à assinatura do ato de permissão, concomitante e após a finalização da vigência da permissão.

18. DO PRAZO DE VALIDADE

- 18.1. A vigência do Termo de permissão será de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do termo.
- 18.2. Considerando a natureza da permissão a administração pública pode a seu critério extingui-la mesmo antes do prazo, previsto na cláusula 17.1.

19 –SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Nos termos do que prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos participantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

que cometam atos visando frustrar os objetivos do certame serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos;

19.2 As condutas e as sanções a que estão passíveis os licitantes e/ou contratados, sem prejuízo daquelas previstas na cláusula 16, e seus subitens, do edital e de outras que sejam previstas nele, em regimento/estatuto.

19.3 O não cumprimento das normas do edital, da permissão de uso e do estatuto/regimento, ensejará em advertência ou perda da permissão de uso do quiosque.

20 –DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1.A permissionária fornecerá aos seus empregados instruções e equipamentos necessários à observância das normas de proteção e segurança do trabalho, previstos em leis e regulamentos, bem como conduzir os serviços em estrita observância às normas de segurança e saúde no trabalho, constante da Consolidação das Leis do Trabalho e de outras disposições relacionados com a matéria, inclusive sindicais.

20.2. Despesas de seguro de todos os equipamentos, durante a vigência da permissão de uso e outros custos serão de responsabilidade da Credenciada, bem como despesas de quaisquer acidentes de trabalho ocorrido com seu pessoal durante a execução dos serviços.

20.3. A permissionária será responsável por toda e qualquer despesa que couber na execução do serviço contratado.

20.4. A transferência da rede de energia interna e de iluminação será de responsabilidade do permissionário.

20.5. A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade do permissionário e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da ANVISA e da vigilância municipal.

20.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial ou pela secretaria municipal de governo, com o suporte da equipe técnica necessária.

20.7 A escolha dos quiosques pelos candidatos habilitados efetivada por meio de sorteio a ser realizado pela comissão especial de seleção.

20.8 – Ficam proibidos a participação neste certame, os servidores públicos municipais, estaduais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

e da união.

20.9 – Os quiosques deverão ser utilizados unicamente por aqueles que realizarem as inscrições, sendo vedado ao permissionário locar ou sublocar o estabelecimento, sob pena da perda da permissão de uso.

20.10 Só poderão concorrer empreendedores com CNPJ cujo o endereço comercial seja em Atílio Vivacqua-ES

20.11 Ao término da vigência da permissão de uso, os imóveis deverão ser devolvidos a administração pública municipal nas mesmas condições que foram entregues aos permissionários.

20.12 Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivacqua/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Atílio Vivacqua/ES, 07 de dezembro de 2023

Josemar Machado Fernandes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a seleção de interessados na permissão de uso para a utilização de espaço público, a título precário e oneroso para exploração comercial dos quiosques localizados na área externa do Centro Esportivo e Cultural Luiz Coradini Scarpi, no centro de Atílio Vivacqua.

2 -ESPECIFICAÇÃO BÁSICA

Este memorial descritivo se refere a 11 pontos comerciais anexo ao centro Cultural e esportivo “Scarpão”. Os pontos foram criados para atender aos comerciantes que estão em locais irregulares conforme solicitação do Ministério Público Municipal.

Cada ponto comercial possui 29,00 M2 de área construída, sendo todos construídos em alvenaria revestido de chapisco, emboço, reboco, cerâmica e pintura. Os pontos foram devidos em 02 cômodos sendo uma cozinha com 9,50 m2 e atendimento com 19,50 m2.

Na cozinha possui duas prateleiras de mármore cinza incluindo a bancada da pia com bojo em aço inox. Sua instalação hidráulica está em bom funcionamento e os pontos elétricos adequados para o uso comercial.

O piso é de cerâmica 0,45x0,45 sendo o rodapé acompanhado com a mesma cerâmica.

A cobertura é de telha metálica e estrutura de aço, forrada internamente com forro de PVC.

As esquadrias (básculas) são de ferro e vidro e as portas de aço rolante.

Todos os pontos foram padronizados conforme descrito acima para não haver desentendimentos.

Foi criado em frente aos pontos comerciais uma área com finalidade de se tornar uma praça de alimentação medindo aproximadamente 680,00 M2. No qual todos poderão utilizar para estender suas mesas e cadeiras.

Visando dar mais conforto aos comerciantes e demais usuários do espaço, foi construído 02 (dois) banheiros sendo um feminino e um masculino medindo 14,26 m2 cada um, todos com construídos em alvenaria revestido de chapisco, emboço, reboco, cerâmica e pintura. Suas divisórias em mármore e esquadrias em ferro e vidro, portas de madeira. Sua instalação hidráulica está em bom funcionamento e os pontos elétricos adequados para o uso comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

DETALHE DOS SANITÁRIOS

ESC. 1/100

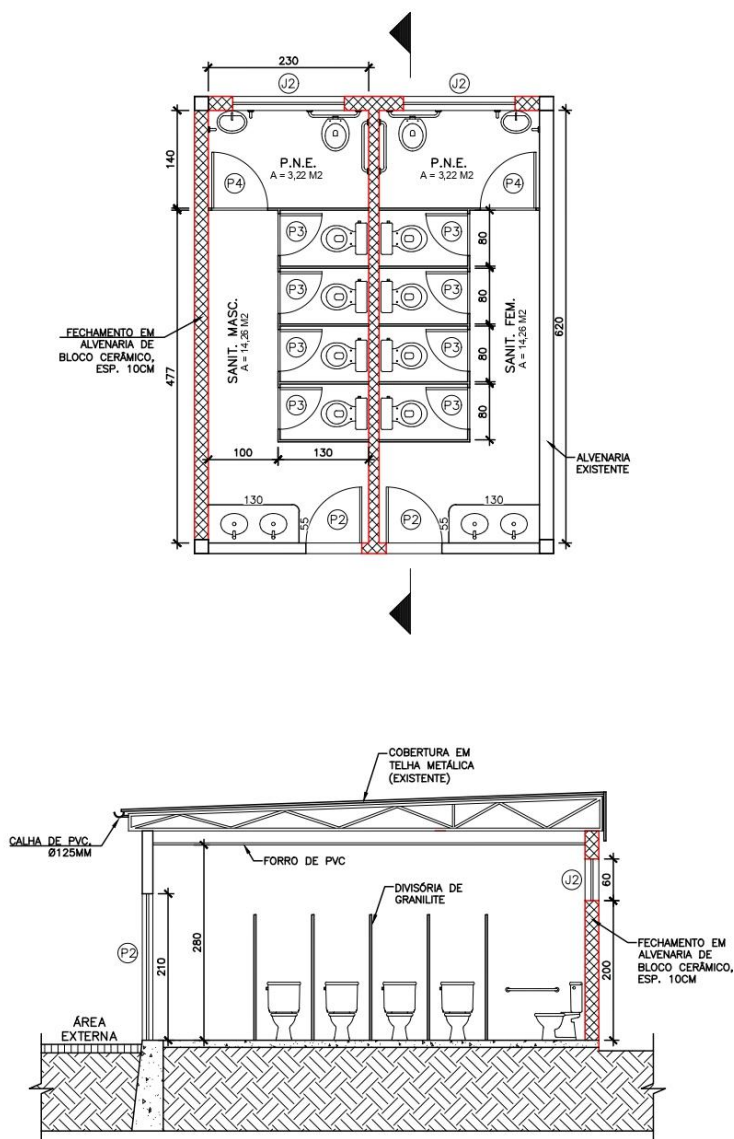


Figura 3: Detalhe sobre os sanitários disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

3 -DA EXPLORAÇÃO

3.1. A Permissionária ficará encarregada de explorar os espaços conforme discriminados nas especificações básicas neste Termo de Referência.

3.1.1 O valor mensal dos alugueis serão revestidos aos cofres municipal.

3.1.2 A identificação visual dos quiosques deverá ser previamente aprovada pelo Município, para garantir a padronização do equipamento público.

3.1.3 Os equipamentos/estruturas deverão estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital, observando-se, também os prazos de entrega estabelecidos para que se declarem os aceites.

3.1.4 A manutenção deverá ser realizada de acordo com a necessidade durante o período da permissão de uso, ficando toda a despesa necessária por conta da permissionária.

3.1.5 Em caso de prejuízos decorrentes na prestação dos serviços, a responsabilidade será da credenciada permissionária, a qual deverá manter funcionários no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado presente em todos os serviços solicitados.

3.1.6 A exploração das atividades dos restaurante, bares e lanchonetes não geram para a Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

4 -JUSTIFICATIVA/ MOTIVAÇÃO

Com o desenvolvimento do município, estamos trabalhando fortemente para melhorar a qualidade de vida da nossa população, neste sentido, estamos executando obras de infraestrutura e também obras para garantir o convívio familiar, possibilitando a vida em comunidade, como no caso das praças.

O incentivo ao lazer, é uma forma de promoção social, conforme disposto na Constituição Federal (art. 217, §3º, CF), sendo assim, corrobora com a vontade da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua em ampliar as possibilidades da população atiliense.

Com a construção dos quiosques foi pensado no sentido de garantir com que as pessoas tenham incentivo a mais para aproveitar o ambiente construído, sendo assim, existem hoje 11 (onze) unidades disponíveis, sendo que três serão utilizados pelo município pelos seus fundos municipais.

O Município em si, não pode promover a comercialização de produtos nesses ambientes, sendo assim, não há outra alternativa, senão a concessão de uso de bens públicos a particulares, que quando devidamente fiscalizados pela administração municipal devem atender aos anseios da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Outro ponto que merece ser destacado é o fato de que estamos inovando com a concessão de uso de imóvel público a particulares, sendo uma experiência diferente para a administração, por este motivo, estamos realizando o procedimento de autorização de uso precária, para que após a definição do modelo ideal, possamos planejar um efetivo procedimento licitatório.

A concessão ainda, visa auxiliar a administração na conservação dos banheiros e dos próprios quiosques que deverão ter sua manutenção realizada pelos particulares.

5. PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 PREÇOS

5.1.1 O pagamento mensal pelo uso dos quiosques se dará através de emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pela administração pública municipal, até a assinatura do contrato.

5.1.2 As DAM's subsequentes deverão ser pagas nas datas estipuladas e encaminhadas os comprovantes de pagamento por meio do email sec.gov.planejamento@pmav.es.gov.br dirigidos ao Presidente da Comissão de Acompanhamento dos Pagamentos de bens alienados e alugados pela prefeitura municipal, para confirmação do pagamento.

5.1.3 O setor tributário realizará a emissão dos Documentos de Arrecadação Municipal para o exercício financeiro e encaminhará ao permissionário para pagamento mensal a ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de protesto, inscrição em dívida ativa e execução fiscal.

5.1.4 O valor a ser pago mensalmente pelos permissionários corresponde ao previsto no item 20.2 do anexo IX (valores das taxas de serviço público) do código tributário municipal instituído pela lei 1.301, de 30 de dezembro de 2021. *Link da lei:* pmav.es.gov.br/uploads/lei/lei-n-1301-anexos-1649857573.pdf

5.2. DO REAJUSTE

5.2.1 Os preços são fixos e reajustáveis junto com a atualização da Unidade Fiscal de Atílio Vivacqua que ocorre sempre no início de cada exercício.

5.2.2 ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do objeto contratado, facultando o livre acesso dos fiscais, vigilância sanitária ou quaisquer membros do poder público municipal emanado do Prefeito, ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.

5.3 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO

5.3.1. A classificação das propostas se dará pela análise da documentação de habilitação e pelo maior número de pré-requisitos preenchidos na ficha de inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

5.3.2 Em caso de empate será considerado aquele que protocolou a proposta primeiro junto ao setor de protocolo.

5.3.3 Serão contemplados 08 (oito) propostas conforme o número de quiosques disponíveis para permissão de uso neste edital, sendo os demais suplentes.

5.3.4 – Será permitido a inscrição de apenas um CNPJ por quiosque, vedado a participação de outros empreendedores que possuam em seu quadro de sócio-proprietários membros da mesma família, tais como: conjugue, filhos, pai, mãe e irmãos.

5.3.5 – Não será permitida a inscrição de dois, ou mais, CNPJ distintos que possuam o mesmo responsável no seu quadro de socio-proprietário.

6 –LOCAL E FORMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

6.1 A credenciada vencedora deverá:

6.2 Providenciar as licenças necessárias para o pleno funcionamento de sua atividade econômica, seja perante o município ou outros órgãos, não recaindo qualquer ônus ao município.

6.3 Promover todas as instalações necessárias em até 30 (trinta) dias após a assinatura da permissão.

6.4 Para fins de padronização, a permissionária deverá providenciar a instalação da placa da empresa em ACM conforme solicitações do setor de engenharia ou outro emanado pelo prefeito, prezando pela harmonia e estética da praça de alimentação.

6.5 Os horários de funcionamento dos quiosques deverão respeitar a legislação municipal, principalmente no que se diz respeito a organização da cidade. Lei Municipal nº1.252/2019.

7 CRONOGRAMA FÍSICO

7.1 Os quiosques poderão funcionar todos os dias da semana.

7.2 Os horários de funcionamento deverão respeitar a legislação municipal, principalmente no que se diz respeito a organização da cidade.

8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 É dispensada a certificação de dotação orçamentária, considerando que o presente credenciamento não ensejará ônus financeiro para o Município, e ainda não se tratar de procedimento de licitação.

9 –DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

- 9.1. Cumprir o objeto da permissão de uso em estrita observância das condições previstas na permissão de uso e no edital.
- 9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto da contratação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.
- 9.3. Arcar com todas as despesas decorrentes dos quiosques, inclusive impostos, água, energia, reparos de danos causados por clientes e demais impostos que vier a incidir sobre o imóvel.
- 9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da permissão de uso em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento da permissão de uso.
- 9.5. Por cada Unidade o permissionário deverá suportar o ônus da manutenção e limpeza dos banheiros.
- 9.6. A utilização do banheiro será pública, não podendo ser cobrada nenhuma taxa para sua utilização, devendo ser de uso comum de todos os quiosques.
- 9.7. O horário de funcionamento dos banheiros deverá ser definido pela administração pública, podendo se dar 24 (vinte e quatro) horas por dia, ou em forma a ser decidido pelo regimento da praça de alimentação, com participação dos permissionários, cabendo a decisão exclusivamente a administração.
- 9.8 Solicitar autorização da Prefeitura sobre qualquer intervenção que se faça necessária que altere o projeto padrão.
- 9.9 As fachadas deverão observar o padrão do projeto original, não podendo haver variação de cor, nem poluição de comunicação visual, sem prévia autorização da administração pública.
- 9.10 Respeitar todas as notificações da Administração Pública, devendo observar a segurança, saúde e sossego.
- 9.11. Pagar a DAM na data estipulada e encaminhar o comprovante de pagamento por meio de processo eletrônico dirigido ao setor competente.
- 9.12. Realizar a transferência da conta de energia elétrica e água, bem como todos os impostos que venham a incidir sobre o bem, devendo ser encaminhado em conjunto com o comprovante de pagamento através de processo administrativo para garantia do pagamento pela administração.
- 9.13. Manter durante a execução da permissão de uso todas as condições de habilitação previstas no edital.
- 9.14. Expressar em documento próprio que se trata de uma permissão de uso precária, que pode ser revogada pela administração com notificação prévia sem qualquer tipo de responsabilização, ou multa da Administração Pública para o permissionário.
- 9.15 A Praça de Alimentação será de uso comum a todos os quiosques não cabendo a nenhum empreendedor delimitar qualquer porção de área da praça para uso exclusivo de seu estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

9.16 Respeitar o regimento/estatuto dos quiosques a ser elaborado e aprovado pela administração pública municipal;

9.17 Não realizar nenhuma alteração no estatuto/regimento, sendo esta competência exclusiva da administração pública.

9.17 Não possuir nenhum imóvel comercial próprio e/ou locado a terceiros.

9 –DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 Prover condições que possibilitem o início da execução dos serviços;

10.2 Solicitar a permissionária, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do estabelecimento, tais como reformas, adequações de acessibilidade e outras que se fizerem necessárias.

10.3. Instituir o acompanhamento efetivo e permanente da execução da permissão de uso.

10.4. Relacionar-se com a permissionária através de e-mails, ofícios e outros meios documentados;

10.5 Assegurar o livre acesso dos empregados da permissionária, quando devidamente identificados;

10.6. Caberá ao município, a seu critério, exercer ampla e permanente fiscalização do objeto executado.

10.7. Disponibilizar a área descrita deste termo pronto para a instalação com os meios necessários para o funcionamento da atividade.

10.8. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, o direito de recusar qualquer objeto que não atenda as especificações, obrigando-se a permissionária a substituí-lo sem qualquer ônus adicional.

10.9. Deverá a Secretaria Municipal de Governo com apoio da Secretaria competente realizar vistorias no imóvel previamente à assinatura do ato de permissão, concomitante e após a finalização da vigência da permissão.

11. DO PRAZO DE VALIDADE

11.1. A vigência do Termo de permissão será de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do termo.

11.2. Considerando a natureza da permissão a administração pública pode a seu critério extingui-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

la mesmo antes do prazo, previsto na cláusula 17.1.

12 –SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Nos termos do que prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos participantes que cometam atos visando frustrar os objetivos do certame serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos;

12.2 As condutas e as sanções a que estão passíveis os licitantes e/ou contratados, sem prejuízo daquelas previstas na cláusula 16, e seus subitens, do edital e de outras que sejam previstas nele, em regimento/estatuto.

12.3 O não cumprimento das normas do edital, da permissão de uso e do estatuto/regimento, ensejará em advertência ou perda da permissão de uso do quiosque.

13 –DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.A permissionária fornecerá aos seus empregados instruções e equipamentos necessários à observância das normas de proteção e segurança do trabalho, previstos em leis e regulamentos, bem como conduzir os serviços em estrita observância às normas de segurança e saúde no trabalho, constante da Consolidação das Leis do Trabalho e de outras disposições relacionados com a matéria, inclusive sindicais.

13.2. Despesas de seguro de todos os equipamentos, durante a vigência da permissão de uso e outros custos serão de responsabilidade da Credenciada, bem como despesas de quaisquer acidentes de trabalho ocorrido com seu pessoal durante a execução dos serviços.

13.3. A permissionária será responsável por toda e qualquer despesa que couber na execução do serviço contratado.

13.4. A transferência da rede de energia interna e de iluminação será de responsabilidade do permissionário.

13.5. A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade do permissionário e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da ANVISA e da vigilância municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial ou pela secretaria municipal de governo, com o supote da equipe técnica necessária.

13.7 A escolha dos quiosques pelos candidatos habilitados efetivada por meio de sorteio a ser realizado pela comissão especial de seleção.

13.8 – Ficam proibidos a participação neste certame, os servidores públicos municipais, estaduais e da união.

13.9 – Os quiosques deverão ser utilizados unicamente por aqueles que realizarem as inscrições, sendo vedado ao permissionário locar ou sublocar o estabelecimento, sob pena da perda da permissão de uso.

13.10 Ao término da vigencia da permissão de uso, os imóveis deverão ser devolvidos a administração pública municipal nas mesmas condições que foram entregues aos permissionários.

13.11 Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivacqua/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Atílio Vivacqua/ES, 07 de dezembro de 2023

Josemar Machado Fernandes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

ANEXOII

TERMO DECLARATÓRIO

Em cumprimento a determinações da Leinº.8666/93 e Leinº.10.520/02, Leicomplementar 123/2006, para fins de participação no **no edital de processo de seleção e habilitação a uso dos quiosques**, a empresa.....(razão social)....., estabelecida à.....

(Endereço Completo)....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº,

DECLARA que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular que:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b) Não está punida com suspensão temporária perante o município de Atílio Vivacqua ou declarada inidônea perante qualquer órgão da Administração Pública.
- c) Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação neste certame estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal no fornecimento objeto do certame.
- e) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- f) **Equanto a idoneidade de sua participação neste certame que:**
 - I)** A proposta apresentada para participar do edital foi elaborada de maneira independente pelo candidato acima identificado, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - II)** A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste edital não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - III)** Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a sua participação ou não na referida licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

IV) Que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto; e

V) Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Atílio Vivacqua antes da abertura oficial das propostas;

Por ser a expressão da verdade, eu.....,
Carteira de Identidade nº.....,CPF nº.
.....,representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local), _____ de _____ de 2023.

Assinatura e CPF do responsável pela empresa
(Carimbo da Empresa)

OBS.:A falsidade da declaração prestada neste documento caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, (falsidade ideológica) sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.



ANEXO III

MINUTA TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

(A Minuta pode sofrer alterações posteriores para se enquadrar ao objeto)

Por este instrumento particular, com fundamento no Art. 80, VII e Art. 117, § 3º, ambos da Lei Orgânica do município de Atílio Vivacqua/ES, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Josemar Machado Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72 e RG nº 794991 ES, podendo ser encontrado na sede do Paço Municipal, a seguir denominada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **FULANO DE TAL**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX e no RG nº XXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si justo e avençado o seguinte.

Cláusula primeira: Através do Decreto nº XXXXX, o **MUNICÍPIO** conferiu à **PERMISSIONÁRIA**, a título precário, a permissão de uso de um espaço público existente no local denominado “DESCRIZAÇÃO DO ESPAÇO COM ÁREA E DELIMITAÇÕES, para utilização de mesas com cadeiras e venda de produtos de gênero alimentício, compatíveis com lanchonete e bebidas alcoólicas e não alcóolicas.

Cláusula segunda: A permissão ora ajustada vigorará pelo prazo de XX (cinco) anos, a partir de sua assinatura e publicação no Órgão Oficial do município, quando a **PERMISSIONÁRIA** deverá desocupar a área independente de aviso ou notificação.

Parágrafo único: A permissão poderá ser prorrogada mediante requerimento, justificativa e deferimento pelo **MUNICÍPIO**.

Cláusula terceira: A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter a área, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação e limpeza, assim a devolvendo ao **MUNICÍPIO** findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

Cláusula quarta: A **PERMISSIONÁRIA** somente poderá utilizar a área, objeto deste



instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

Parágrafo único: A PERMISSIONÁRIA não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias que descaracterize o bem dos demais espaços confrontantes, limitando-se a conservação do bem;

Cláusula quinta: Ficará a cargo da PERMISSIONÁRIA o pagamento das despesas de água e energia do local pelo tempo de utilização e ainda os tributos, impostos e taxas eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área.

Cláusula sexta: A PERMISSIONÁRIA não poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros.

Cláusula sétima: Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único: Encerrado o prazo da permissão ou sendo ela rescindida, e não tendo a PERMISSIONÁRIA efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA qualquer indenização, devendo esta ainda efetuar o ressarcimento pelas despesas advindas do ato.

Cláusula oitava: A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança previstas na legislação e apresentar os laudos técnicos necessários solicitados pelo Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária.

Cláusula Nona: O Município, em um prazo de 60 dias, deverá apresentar Estatuto de Regulamento do Espaço/Praça de Alimentação.

Cláusula Décima: Os banheiros e o espaço da praça de alimentação serão de uso Comum a todos os PERMISSIONÁRIOS, devendo os mesmos zelar pela sua limpeza e conservação.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.



Atílio Vivacqua/ES, xx de xxxxxxxx de 2023.

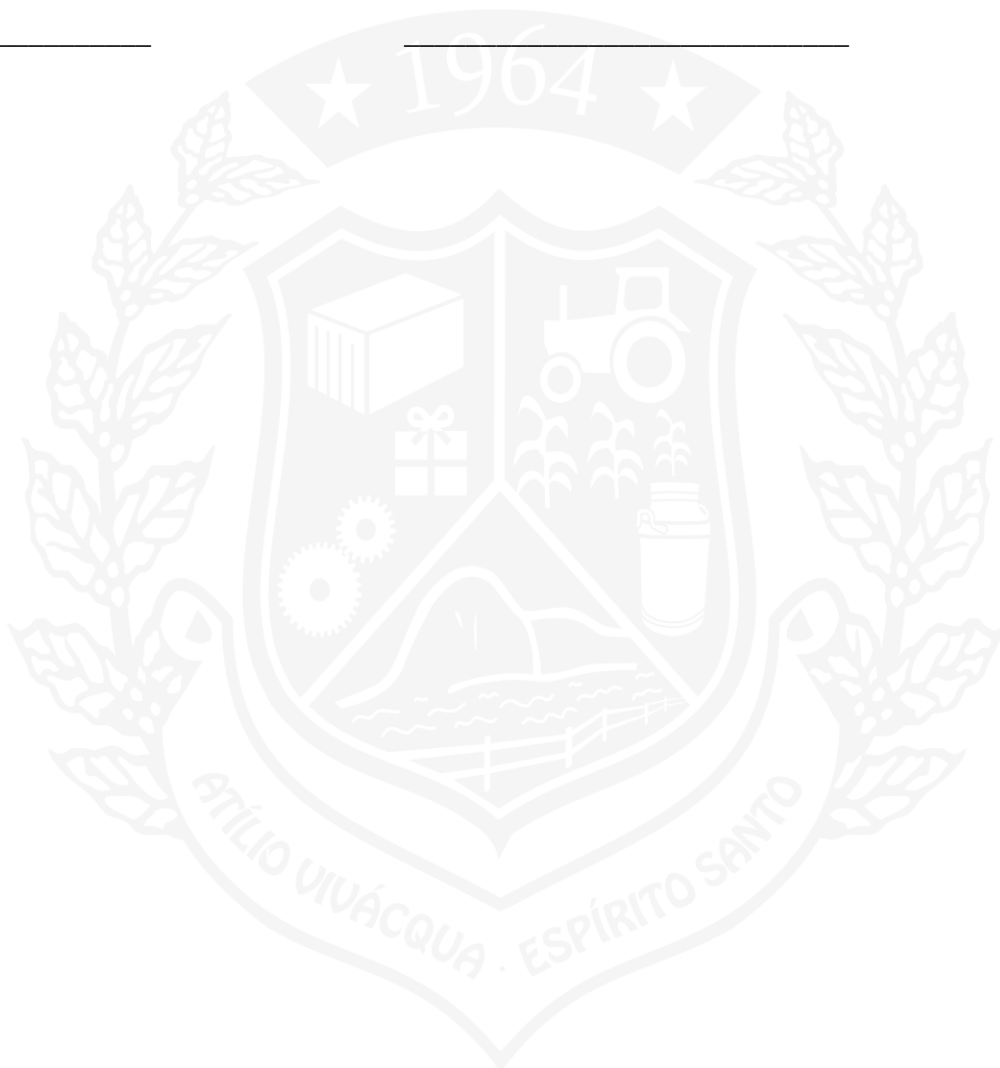
JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Permissionária

Testemunhas:





ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Data de Abertura no CNPJ: _____

Endereço: _____

Referência: _____

DADOS DO PROPRIETÁRIO - PROPONENTE

Nome Completo: _____

CPF: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Endereço: _____

REQUISITOS DE SELEÇÃO PARA PONTUAÇÃO

1. Possui empreendimento ativo (em funcionamento) localizado em área de interesse público para demolição e posterior construção de bens públicos de uso comum ou estratégico para a administração pública, emanado por decisão judicial ou decreto municipal? *(marque apenas uma opção)*

() SIM

() NÃO

2. Tempo de atuação do candidato no comércio de Atílio Vivacqua no ramo de gêneros alimentícios, com comprovação mediante cartão do CNPJ ou CCMEI: *(marque apenas uma opção)*

() NÃO POSSUO TEMPO DE ATUAÇÃO COMERCIAL

() 1 A 2 ANOS INCOMPLETOS;

() 2 A 3 ANOS INCOMPLETOS;



- () 3 A 4 ANOS INCOMPLETOS;
() ACIMA DE 4 ANOS.

3. Natureza jurídica do empreendimento do candidato: *(marque apenas uma opção)*

- () MEI, ME, EPP.
() LTDA, EIRELI, outros

CONFIRMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para ter a inscrição validada, faz-se necessário marcar todas as opções, sob pena de desclassificação.

() Possuo ciência que o valor a ser pago mensalmente pelos permissionários corresponde ao previsto no item 20.2 do anexo IX (valores das taxas de serviço público) do código tributário municipal instituído pela lei 1.301, de 30 de dezembro de 2021.

() Estou de acordo com todas as normas do edital e das demais normativas a serem publicadas visando regulamentar o uso dos quiosques.

() Estou ciente que, ao ser contemplado com um dos quiosques, não poderei ter outro ponto comercial aberto sob minha responsabilidade, com pena de desclassificação.

() Estou ciente que, para fazer jus a permissão de uso dos quiosques, preciso realizar ao Município de Atílio Vivacqua, a entrega do estabelecimento localizado em área de interesse público para demolição e posterior construção de bens públicos de uso comum ou estratégico para a administração pública, emanado por decisão judicial ou decreto municipal

Atílio Vivacqua, ____ de dezembro de 2023

Assinatura do Proponente

CPF

CNPJ da Empresa